



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

Trata-se da Questão de Ordem nº 119, de 2011, levantada na sessão ordinária de 5 de outubro, mediante a qual o Deputado IVAN VALENTE questiona a votação do Projeto de Lei n. 573, de 2011, de autoria da Deputada Luiza Erundina, que “dá interpretação autêntica ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979”, ocorrida na reunião de 28 de setembro de 2011 da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Argui o Autor que a Presidência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional tolheu seu direito regimental à verificação da votação do referido PL n. 573, de 2011. A Comissão, por sua vez, informa que procedeu nos termos do art. 185, § 3º, do RICD, tendo indeferido o pedido de verificação formulado sem o apoio necessário.

É o breve relatório.

Decido.

O debate posto pela presente Questão de Ordem refere-se à conduta da Presidência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional ao proclamar o resultado da votação simbólica do PL n. 573, de 2011.

Compete à Presidência, nos termos do § 1º do art. 185 do RICD, havendo votação divergente, assegurar a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação. O pedido de que trata esse dispositivo deve ser apoiado, nos termos do § 3º do mesmo artigo, por seis centésimos da composição do Colegiado ou Líderes que representem essa fração, o que não é o caso do Deputado Ivan Valente, Vice-Líder do PSOL.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não há dúvida de que tal oportunidade foi assegurada pelo Presidente da Comissão. O apoio ao pedido de verificação deve se dar tempestivamente, isto é, no momento em que é formulado. Percebe-se, da análise dos arquivos de áudio da reunião da Comissão, que apenas depois de anunciado o resultado e instalado o debate sobre a possibilidade de o Deputado Ivan Valente verificar a votação por meio de requerimento individual surgem as manifestações de apoio ao seu pedido, primeiro pelo Deputado Sirkis, e, muito após, pelo Deputado Gonzaga Patriota, do PSB.

Atente-se para o fato de que, nos termos do registro em áudio da reunião da Comissão, o Autor invocava seu direito de, na qualidade de membro do Colegiado, apresentar Requerimento de votação pelo processo nominal. De fato, tal direito lhe é assegurado pelo Regimento, mas deve ser exercido antes do início da votação, e não depois de concluída a mesma. Isto é, o instituto a que se refere o art. 186, II, do RICD, não se confunde com o pedido de verificação do art. 185, §1º.

Posto isso, indefiro a Questão de Ordem, tendo em vista que a votação do PL n. 573/2011 na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional transcorreu dentro dos estritos trâmites regimentais.

Publique-se. Oficie-se.

Em 23/03/2012.

  
MARCO MAIA  
Presidente

